

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL, SC.

AÇÃO FALIMENTAR – 0300518-97.2017.8.24.0026

AUTORA – Aliança Indústria de Plásticos LTDA

A **MOORE METRI AUDITORES LTDA**, Administradora Judicial (AJ), vem manifestar-se em cumprimento a intimação do Evento 1507.

1. RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA

De acordo com os arts. 22, III, “r” e 154 da Lei 11.101/2005, concluída a liquidação, o AJ deve apresentar suas contas no processo, o que é realizado neste momento nos próprios autos da falência, na forma determinada por este Juízo.

Segundo Manoel Justino Bezerra Filho¹

Anote-se também que essa prestação de contas não tem qualquer forma especial de apresentação. Evidentemente, cabe ao administrador apresentá-la de forma clara e inteligível, trazendo todos os detalhes das movimentações financeiras que ocorreram durante o processamento da falência.

Assim, apresentamos o Relatório Final da Falência, indicando o valor do ativo arrecadado, sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos aos credores, e especificando justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido, de modo que, inexistindo óbice e ultrapassados os prazos legais, será possível o encerramento da falência consoante art. 156 da lei específica.

I. DA FALÊNCIA

Trata-se inicialmente de pedido de recuperação judicial apresentado em 07/03/2017 cujo processamento foi deferido em 05/04/2017 (Evento 17).

Em 19/01/2018 a recuperanda apresentou pedido de autofalência (Evento 143) e houve a **decretação da falência em 15/02/2018**.

¹ Bezerra Filho, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo; 15 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p.516

II. ARRECAÇÃO DE BENS E REALIZAÇÃO DO ATIVO

A AJ juntou no Evento 298 o auto de arrecadação dos bens da falida, assim como o laudo de avaliação por empresa especializada. Os bens consistiam em um veículo, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios.

Os ativos foram agrupados em 3 lotes e foram assim alienados:

- LOTE 1 – Composto por um veículo, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, alienados em 2º leilão judicial conforme auto de arrematação no Evento 362:949-950, por R\$ 903.230,00, para pagamento parcelado;
- LOTE 2 – Composto por um equipamento (Transformador de energia) alienados em 2º leilão judicial conforme auto de arrematação no Evento 362:951, por R\$ 12.500,00, para pagamento parcelado e;
- LOTE 3 – Composto por equipamento de informática alienado em venda direta autorizada no Evento 483, por R\$ 1.500,00, para pagamento.

Além dos valores relativos às alienações dos ativos acima referidos, durante o processo outros créditos foram identificados e arrecadados em favor da massa falida, totalizando **R\$ 1.019.488,07**.

Todos os valores arrecadados foram regularmente depositados em contas judiciais vinculadas, conforme demonstramos no quadro abaixo.

ATIVO	Conta judicial	Valor
Saldo bancário em conta na Coop. Crédito Maxi Alfa	1802601086	20,46
Alienação de ativos LOTE 1 - para Plastiart Indústria e Comércio de Plásticos Eireli	1702601510	903.229,98
Alienação de ativos LOTE 2 - para Dilan Werner Persuhn	1902606601	12.499,98
Alienação de ativos LOTE 3 - para Fred Zibel	2002609173	1.500,00
Crédito na ação 0001950-63.2012.8.24.0104 - Danilo Macopi	1702601510	461,68
Crédito com Tramonto Agroindustrial	2302600550	80.220,84
Crédito na execução fiscal nº 5012499-72.2021.4.04.7201 - Evento 1290	1702601510	19.829,99
Crédito no cumprimento de sentença 50000282820148240 - Cerealista Rodeiro - Evento 1319	1702601510	1.725,14
VALOR TOTAL ARRECADADO PELA MASSA FALIDA		1.019.488,07

Aos valores arrecadados somam-se ainda os juros e correção monetária das contas judiciais, cujas movimentações analíticas estão apresentadas em demonstrativo ANEXO.

III. QUADRO GERAL DE CREDORES

A Relação de Credores da AJ, conforme o art. 7º, § 2º da lei específica, foi originalmente apresentada no Evento 297, e foi publicado o edital no Evento 299 e consistia nos valores resumidos nos quadros abaixo.

Créditos líquidos na data da falência	Valor
CRÉDITOS TRABALHISTAS	1.018.690,93
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	6.535.375,82
CRÉDITOS ME/EPP	136.210,35
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	6.923.054,40
TOTAL DE CRÉDITOS HABILITADOS	14.613.331,49

Créditos ilíquidos na data da falência	Valor
CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS	417.813,66

Ao longo do processo falimentar ocorreram movimentações relativas a retificações de créditos e, o quadro geral de credores revisado para a data da falência é assim resumido:

CRÉDITOS	R\$
EXTRACONCURSAIS	585.721,49
CRÉDITOS TRABALHISTAS	1.730.511,15
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	5.241.214,59
CRÉDITOS ME/EPP	136.210,35
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	7.415.236,14
TOTAL DE CRÉDITOS	15.108.893,72

O quadro geral de credores está analiticamente apresentado em demonstrativo ANEXO.

IV. PAGAMENTOS REALIZADOS

De antemão, como se observa pela na análise dos itens II e III, o montante arrecadado pela massa falida (R\$ 1.019.488,07) é insuficiente para quitação dos créditos habilitados.

Desta forma, em obediência ao regramento da Lei 11.101/2005 a AJ iniciou os pagamentos pelos créditos habilitados em favor de credores extraconcursais. Todos os pagamentos ocorreram através de alvarás judiciais, conforme demonstra o quadro abaixo:

CREDORES EXTRACONCURSAIS - ART. 84 DA LEI 11.101/05	CNPJ /CPF	VALOR	DATA	EVENTO	REFERÊNCIA
BOLOGNESI E FROSI ENGENHARIA LTDA	15.313.508/0001-17	7.000,00	03/11/2020	477	Avaliação dos ativos arrecadados
JVS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	02.559.690/0001-49	2.200,00	22/04/2021	556	Autorização para contratação de serviços contábeis - Evento 395
COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ – VIACREDI	82.639.451/0001-38	65.475,96	22/04/2021	557	Habilitação de Crédito nº 0000984-33.2018.8.24.0026
RÜCKL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	25.238.316/0001-47	64.000,00	18/05/2021	572	Autorização para contratação de serviços advocatícios - Evento 315
FAZENDA NACIONAL		321.805,63	02/06/2021	587	Tributos
JVS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	02.559.690/0001-49	880,00	12/07/2022	786	Honorários contábeis de abril/2021 a Julho/2021
JVS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	02.559.690/0001-49	2.200,00	12/07/2022	787	Honorários contábeis de Agosto/21 a Maio/2022
FAZENDA NACIONAL - TRT12		11.739,01	12/07/2022	919	Custas processuais
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		19.908,33	15/05/2025	1426	Despesas processuais
UNIÃO (DJE)		90.512,56	07/07/2025	1440	Execuções fiscais 50232257620194047201 e 50124997220214047201 - DJE
TOTAL PAGO		585.721,49			

Quitados os créditos extraconcursais e, observando a determinação do Juízo para que fossem reservados valores para pagamento dos honorários da administração judicial (Eventos 763 e 1394) e custas processuais finais (Evento 1416), o saldo remanescente foi utilizado para pagamento parcial dos credores trabalhistas.

Os pagamentos a esta classe de credores ocorreram através de dois rateios, cujos valores foram calculados de forma proporcional ao total dos créditos individuais.

No primeiro rateio foram quitados parcialmente créditos no montante de **R\$ 248.038,46** e os pagamentos ocorreram da seguinte forma:

- ✓ **R\$ 229.022,04** = através de alvarás judiciais creditados diretamente aos credores ou seus procuradores (Vide demonstração da movimentação analítica das contas judiciais em ANEXO) e;
- ✓ **R\$ 19.036,42** = valor liberado em favor da AJ para pagamentos complementares, cuja prestação de contas acompanhada dos devidos comprovantes no Evento 1443.

Para o segundo rateio este MM. Juízo determinou que os pagamentos aos credores fossem efetuados diretamente pela **AJ**. Assim, na decisão contida no Evento 1463 determinou-se a liberação do saldo contido na subconta 1702601510 para conta bancária de nossa titularidade, o que montou em **R\$ 285.278,08**, conforme alvará no Evento 1479.

Cumprida a determinação do Juízo a **AJ** apresentou a prestação de contas no Evento 1493, acompanhada dos comprovantes dos pagamentos.

O quadro geral de credores da classe trabalhista está apresentado de forma analítica em demonstrativo ANEXO, especificando os pagamentos individuais ocorridos em cada rateio.

Efetuada os pagamentos EXTRAJUDICIAIS e TRABALHISTAS acima referidos, o saldo do valor original dos créditos é como segue apresentado:

CRÉDITOS	Valor original	Pagamentos	Saldo
EXTRAJUDICIAIS	585.721,49	585.721,49	-
CRÉDITOS TRABALHISTAS	1.730.511,15	533.316,54	1.197.194,61
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	5.241.214,59	-	5.241.214,59
CRÉDITOS ME/EPP	136.210,35	-	136.210,35
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	7.415.236,14	-	7.415.236,14
TOTAL DE CRÉDITOS	15.108.893,72	1.119.038,03	13.989.855,69

V. SALDOS EM SUBCONTAS JUDICIAIS

O quadro abaixo resume a movimentação das subcontas judiciais que abrigaram os recursos da massa falida.

Data	Descrição	Subconta						2202606515 - Reserva honorarios AJ	2553602052 Reserva Custas	TOTAL
		1702601510	1802601086	1902606601	2002609173	2302600550				
22/04/2026	Valor depositado durante o processo de RJ (pericia prévia)	4.000,00								4.000,00
	Valor destinado durante o processo de RJ (Pericia prévia)	-4.005,99								-4.005,99
	Valores arrecadados pela massa falida	903.691,66	21.575,59	12.499,98	1.500,00	80.220,84				1.019.488,07
	Transferências entre subcontas	60.272,20	-23.939,99			-88.080,11	51.174,40	573,50		0,00
	Juros/CM	134.440,26	2.389,93	951,67	164,60	13.357,39	14.380,00	43,60		165.727,45
	Pagamentos da massa falida através de alvarás judiciais: créditos extraconcursais	-578.721,49		-7.000,00						-585.721,49
	Pagamentos da massa falida através de alvarás judiciais: créditos trabalhistas - 1o rateio	-215.362,14	-25,53	-6.451,65	-1.664,60	-5.498,12				-229.002,04
	Pagamentos da massa falida delegados à AJ: créditos trabalhistas - 1o rateio	-19.036,42								-19.036,42
	Pagamentos da massa falida delegados à AJ: créditos trabalhistas - 2o rateio	-285.278,08								-285.278,08
	SALDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.554,40	617,10		66.171,50

As movimentações analíticas são apresentadas em demonstrativo ANEXO.

Como se observa, restaram saldos em duas contas judiciais que têm destinação específica para quitação da remuneração da **AJ** e custas finais do processo.

VI. RESPONSABILIDADES IMPUTÁVEIS AO FALIDO

De acordo com o art. 155 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial deve especificar justificadamente as responsabilidades remanescentes do falido.

Conforme demonstrado do item IV, com os recursos disponíveis foram realizados os pagamentos dos créditos extraconcursais (art. 84) e, parcialmente dos créditos inscritos na classe concursal trabalhista (art. 83, I).

Assim, permanece a responsabilidade da falida em relação aos demais créditos lançados no Quadro Geral de Credores resumidos abaixo e atualizados até a data da falência:

CRÉDITOS	Saldo a pagar
EXTRACONCURSAIS	-
CRÉDITOS TRABALHISTAS	1.197.194,61
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	5.241.214,59
CRÉDITOS ME/EPP	136.210,35
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	7.415.236,14
TOTAL DE CRÉDITOS	13.989.855,69

Os valores analíticos integram o demonstrativo do quadro geral de credores em ANEXO.

2. REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requeremos:

a) a apreciação e homologação da Prestação de Contas em atendimento ao art. 154 da Lei 11.101/2005, a qual inclui as informações do Relatório Final da Falência, ou seja, os valores arrecadados, os pagamentos realizados aos credores e as responsabilidades imputáveis ao falido, com fulcro no art. 155 da Lei 11.101/2005;

b) a publicação de aviso, na forma de edital, acerca da prestação de contas da AJ, para eventual impugnação no prazo de 10 dias com fulcro no art. 154, § 2º Lei 11.101/2005 – a prestação de contas será



disponibilizada em nosso sítio eletrônico (www.moorejudicial.com.br) em atenção ao disposto no art. 191 da mesma Lei;

c) a liberação em favor da AJ do saldo da conta judicial 2202606515, que contém o valor reservado pelo Juízo para tal finalidade – Dados bancários: MOORE METRI AUDITORES LTDA, CNPJ-PIX 81.144.818/0001-80, Banco Bradesco - 237, Agência 358, conta 626384-4)

d) finalmente, o encerramento da falência conforme dispõe o art. 156 da Lei 11.101/2005, o pagamento das custas finais conforme valores reservados nos autos (subconta 2553602052) e o arquivamento definitivo da presente ação.

Termos em que pedimos deferimento.

Joinville p/ Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2026.

MOORE METRI AUDITORES LTDA
Administrador Judicial

LUIZ WILLIBALDO JUNG
Contador – CRC/SC 015863-O-8

FERNANDA C. FERRARI DOBNER
Advogada – OAB/SC 38.728